



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer nova hipótese de impedimento do juiz para exercer suas funções no processo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 144 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 144.**

.....

X – em que figure como parte entidade privada com fins lucrativos que realize, promova ou subvencione congressos, seminários, simpósios, encontros jurídicos e culturais ou eventos similares dos quais o juiz haja participado, no curso do processo, na condição de palestrante, conferencista, presidente de mesa, moderador, debatedor ou organizador.

.....

§ 4º A fim de facilitar a identificação do impedimento na hipótese prevista no inciso X deste artigo, os Tribunais deverão disponibilizar base de dados em seu sítio eletrônico, acessível a qualquer interessado, com informações relativas ao evento, à entidade envolvida e aos juízes participantes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

JUSTIFICAÇÃO

Os patrocinadores de seminários e fóruns – em que participaram ministros, desembargadores e juízes – têm interesses em causas que somam 158 bilhões e 400 milhões de reais, entre multas, indenizações e dívidas reclamadas.

Esse valor se refere a algumas das mais importantes disputas judiciais até 2022 no Brasil sob julgamento de magistrados que estiveram presentes nos eventos. Levantamento jornalístico menciona trinta grandes processos que têm patrocinadores como partes nos autos ou declaradamente interessados nos julgamentos¹. Entre as justificativas e explicações de Cortes e entidades que representam os magistrados, estão o exercício de “atividade acadêmica” e a “seleção rigorosa” dos patrocinadores.

Vivenciou-se nos Estados Unidos uma crise semelhante à enfrentada em nosso país². Após escândalos envolvendo juízes da Suprema Corte norte-americana que estavam fazendo viagens de férias custeadas por bilionários, a própria Corte decidiu editar um código de ética para disciplinar a atuação de seus membros, especialmente em suas relações com empresários e entidades privadas.

Nós visualizamos sérios conflitos éticos nessas situações. A independência e a imparcialidade do magistrado em relação às partes são pilares da atividade jurisdicional. Esses princípios, por sua vez, são feridos de morte quando magistrados aceitam benefícios de agentes privados, como o pagamento de diárias de hotel e passagens aéreas, sob o pretexto de participação em eventos acadêmicos. Afinal, torna-se extremamente difícil presumir que a paridade de armas entre as partes, nesses casos, não será prejudicada em favor daquela que provê agrados à autoridade judicante.

¹ [Empresas com causas de R\\$ 158 bilhões patrocinam eventos para magistrados - Estadão \(estadao.com.br\)](https://www.estadao.com.br/empresas-com-causas-de-r-158-bilhoes-patrocinam-eventos-para-magistrados/).

² [Supremo dos EUA cria código de ética para viagens de seus ministros: o Brasil deveria fazer o mesmo? - Estadão \(estadao.com.br\)](https://www.estadao.com.br/supremo-dos-eua-cria-codigo-de-etica-para-viagens-de-seus-ministros-o-brasil-deveria-fazer-o-mesmo/).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

Nesse cenário, a fim de minorar as consequências nocivas dessas práticas, apresentamos o presente projeto de lei, que prevê nova hipótese de impedimento dos juízes, proibindo de modo absoluto que atuem em processos nos quais sejam partes as entidades privadas com fins lucrativos que realizam, promovem ou financiam esses eventos, dos quais os juízes participam.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**